



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 231, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a forma de concessão de benefícios financeiros a desportistas em competições conforme a Lei municipal Nº 4.476 de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Programa de Incentivo aos Atletas Municipais, denominado – Compete Luziânia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 4476 de 10 de outubro de 2022,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o apoio financeiro aos atletas/equipes do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o auxílio financeiro a atletas e equipes esportivas que fizerem parte de eventos de esportes, representando o Município de Luziânia, de acordo com a Lei nº 4.476, de 10 de março de 2022.

Art. 2º. O Programa Auxílio-Atleta será executado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio de aprovação da Comissão de Análise do Programa de Incentivo ao Atleta Municipal, ligado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, auxiliará os atletas que apresentarem documentos que comprovem a realização do evento esportivo no qual pleiteiam a participação e comprovadamente apresentem dados que justifiquem o apoio financeiro.

Art. 3º. Os interessados deverão atender às exigências previstas na Lei 4.476/2022 e neste decreto em relação a todas as fases da solicitação e prestação de contas do auxílio.

Art. 4º. A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 5º. A concessão do auxílio deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante o preenchimento do “Requerimento de auxílio-atleta”, que estará disponível na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



Parágrafo único - O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.

Art. 6º. Além da apresentação da documentação relacionada, o atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas de auxílio financeiro recebidos anteriormente à data do novo requerimento.

Parágrafo único. O atleta, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, deve informar se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º. Deverão ser anexados ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – Título de eleitor;

IV – Comprovante de renda;

V – Comprovante de endereço em Luziânia, expedido nos últimos 06 (seis) meses, ou declaração de residência com firma reconhecida do cartório.

§ 1º Serão aceitos como comprovante de residência contas de água, luz, internet e contrato de locação com firma reconhecida em cartório.

§ 2º No caso de atletas menores, incapazes ou que residam com seus genitores, será aceita a apresentação de comprovantes registrados no nome dos pais ou responsáveis legais, desde que o vínculo possa ser comprovado através dos documentos pessoais apresentados.

Art. 8º. A análise dos pedidos de auxílio-atleta será feita pela Comissão, nomeada através do Decreto 092/2023, sempre visando ao interesse público e os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

Art. 9º. A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser feita e entregue na Secretaria de Esporte e Lazer do Município em até 15 (quinze) dias após o término da competição e deverá conter, no mínimo:

I – Notas fiscais e documentos oficiais que comprovem as despesas com CNPJ/CPF do emissor e descrição do produto;

II – Captura de tela com dados da competição, demonstrando que o atleta promoveu a divulgação em nome do município;

III – Resultado final da competição indicando a colocação do atleta.

IV- Outros documentos e informações solicitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para comprovação do uso correto dos recursos.

Art. 10. A prestação de contas do atleta deverá ser apreciada pela Comissão, que emitirá parecer, deferindo ou indeferindo o protocolo do atleta.



§ 1º Os valores não utilizados deverão ser devolvidos em até 05 (cinco) dias após notificação, por meio de depósito em conta indicada pelo Município.

§ 2º A concessão de novo auxílio fica condicionado à aprovação da prestação de contas anteriormente apresentada.

§ 3º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta, ou seu responsável legal, a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de figurar como beneficiário do auxílio atleta, enquanto não sanada a pendência.

§ 4º Observadas irregularidades na prestação de contas, o protocolo será enviado à Controladoria Geral do Município para manifestação e adoção das providências legais.

Art. 11. O atleta deverá restituir a integralidade do auxílio aos cofres públicos quando:

- I – Deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;
- II – Comprovada utilização de declaração e/ou documento falso para obtenção do auxílio;
- III – Grave incontinência de conduta do atleta;
- IV – Reprovação da prestação de contas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**